



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 133/2014

DATA: 27/03/2014

EMENTA: Dá nova redação ao Art.1º e acrescenta os §§ 3º,4º e 5º ao Art. 3º da Lei nº 2.341, de 18 de outubro de 2011, que regula a utilização do salão de festas do parque Carlos Armando Koch e da pista Municipal de eventos José Eli Teles Silveira, e dá outras providências.

### RELATÓRIO:

O substitutivo ao projeto de lei nº 133/2014, de autoria da vereadora Patrícia Beck, dá nova redação ao Art.1º e acrescenta os §§ 3º,4º e 5º ao Art. 3º da Lei nº 2.341, de 18 de outubro de 2011, que regula a utilização do salão de festas do parque Carlos Armando Koch e da pista Municipal de eventos José Eli Teles Silveira, e dá outras providências.

O Procurador da Casa, em seu parecer, aduz que o substitutivo do projeto é inconstitucional, por vício de iniciativa.

A Comissão notificou a autora para apresentar defesa no prazo de 10 dias.

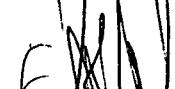
A partir disto, a Comissão entende por unanimidade pela inconstitucionalidade o substitutivo ao projeto de Lei, entretanto, como o projeto no mérito é de interesse público, determina o prosseguimento deste, devendo a proposta ser encaminhada ao plenário para apreciação e votação.

### CONCLUSÃO:

A Comissão entende por unanimidade pela inconstitucionalidade o substitutivo ao projeto de Lei, entretanto, como o projeto no mérito é de interesse público, determina o prosseguimento deste, devendo a proposta ser encaminhada ao plenário para apreciação e votação.

Novo Hamburgo, 22 de junho de 2015.

  
Vereador Raul Cassel  
Presidente

  
Vereador Enio Brizola  
Secretário

  
Vereador Naassom Luciano  
Relator